

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001025493 DE 1993

4 - 2810
5110

NATUREZA : PL

01-0254/93-5 DE 15/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE LEITE DE
SOJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

DISTRIBUICAO GRATUITA
LEITE DE SOJA
POPULACAO CARENTE
VACA MECANICA

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.875/95





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de	proc.
no	254	de	993

LIDO HOJE 15 ABR 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METRÔMANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SANIDADE, PROTEÇÃO SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0254/93-5,

Dispõe sobre a criação
de "UNIDADES DE PROCESSAMENTO

DE LEITE DE SOJA
APROVADO EM 22. DISCUSSÃO 1 SANCIONADO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
DATA DA 2.ª MESA
08.06.1995
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 22. DISCUSSÃO 1 SANCIONADO
24.04.1995
PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam criados, no município de São Paulo, "UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE LEITE DE SOJA".

Art. 2º - Às Unidades de Processamento de Leite de Soja compete:

I - Planejar, implantar, coordenar e supervisionar atividades que visem a distribuição do leite de soja e seus derivados à população carente objetivando combater os problemas da fome, da subnutrição ou da desnutrição.

II - Propor medidas objetivando o entrosamento das atividades coordenadas pelas unidades com órgãos dos governos federal e estadual.

III - Promover intercâmbio entre as Unidades com escolas da rede municipal de ensino em atividades que visem promover campanhas de combate à fome.

IV - Propor convênios com instituições privadas que desenvolvam atividades filantrópicas, de prestação de serviços e de assistência à população carente.



Folha no	02	de	proc.
no	254	da	93

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As Unidades de Processamento de Leite de Soja serão implantadas, prioritariamente, na periferia da cidade.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Abril de 1993

Vereador Archibaldo Zancra



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	da proc.
n.º	254	993

JUSTIFICATIVA

O anuário estatístico do IBGE para 1992 põe números concretos e estarrecedores para nossa estimativa. Assim, entendemos que é impossível falar em modernidade em um país com tão alta porcentagem de pobres ou miseráveis. Esse anuário mostra que mais da metade dos brasileiros, exatamente 52,9%, sobrevivem penosamente com até dois salários mínimos. O que falta é ação, é vontade política. Todos falam na fome que assola o país. Governo e Partidos Políticos, fazem planos. Grandes planos e nenhuma ação. É preciso fazer algo, alguma coisa, mesmo que seja pouco, mas que se faça, efetivamente.

Enquanto nada ocorre o problema se agrava.

Em pesquisa recente da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE) novos dados, e sempre estarrecedores, foram publicados recentemente. Deduziu-se que a qualidade de vida dos que moram na Grande São Paulo poderá estar definitivamente comprometida no futuro, se não se encontrarem os meios de superar muitas das carências que gozam 450 mil famílias na condição de "miseráveis". No milhão de miseráveis que vivem em São Paulo, 50,8% deles são menores de 18 anos. Muitos vivem em favelas e cortiços. A chefia das famílias é exercida na proporção de 25 % por mulheres.

Conclui-se que é preciso superar as carências dessas populações miseráveis e incorporá-las ao processo civilizatório.

Diante da fome, da subnutrição, da desnutrição, estágios de uma mesma realidade, sugerimos ao Executivo Municipal a criação e instalação de uma UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE LEITE DE SOJA, também conhecida como VACA MECÂNICA, no sentido de minimizar a fome endêmica, vale dizer, a fome contínua, que assola esta cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

no	04	100.
no	254	93

Para o IBGE, a causa principal do baixo padrão alimentar é a falta de recursos em decorrência do alto custo de vida, das faixas de desemprego e do nível salarial do trabalhador brasileiro. A possibilidade de compra de alimentos vem sofrendo um processo histórico de deterioração. Comparando os índices de aumento de preços dos alimentos, custo de vida em geral e salários, percebe-se que os alimentos aumentaram acima do custo de vida e este acima dos salários.

O município sempre foi o espaço mais certo para a solução desse problema. Se cada Município fizer sua parte, por mais pequena que seja, a fome e a subnutrição poderão ser combatidas, e em consequência cairá o índice de mortalidade infantil.

A proposta que apresentamos à consideração do Executivo esta voltada para essa realidade, ou seja, a alimentação da população carente, cujo carro chefe é a produção de leite em soja, um alimento considerado quase completo pelos nutricionistas. A partir da fabricação do leite de soja, ramificam-se outros projetos complementares (os resultados do bagaço da soja, etc) visando encerrar o ciclo de fome a que boa parte da população paulistana está sujeita.

Ninguém pode negar que uma criança subnutrida significa um adulto que jamais poderá desenvolver todo seu potencial, incluindo aí a capacidade mental e física.

Estamos propondo a utilização do leite de soja como fonte de proteínas para a população carênte.

Enfim, diante das recentes pesquisas do IBGE e da SEADE a Prefeitura de São Paulo poderá dar um exemplo à nação, de consequência à todos os municípios brasileiros, de que São Paulo, em vez de apresentar planos miríficos de combate a fome, faz algo mais concreto para minimizar esse gravíssimo problema social.

Vereador Archibaldo Zancra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....05.....

do processo nº.....254.....de 19.....93 26, 04, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 26-04-93
Lei nº 10.904/90

Adelina
Adelina Gomes

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 28, 4, 93.

Y
LUIZ ALVES DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/93 às 1200 hrs *Q*

Ao Nobre Vereador *Aracilino*
para relatar.

Sala de Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de *abril* de 19 *93*

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *06 e 07.*

Em *11, 05, 93*

(a)..... *[Assinatura]*

Folha n.º	06	de	pag.
n.º	254	de	10 93



Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER
0308/93**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 254/93 ,

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, que visa dispor sobre a criação no Município de São Paulo, de "Unidades de processamento de leite de soja."

Cumpra que se afirme, inicialmente, que a propositura não dispõe de modo idêntico à Lei Municipal nº 10.904, de 18 de dezembro de 1990, visto que essa só obriga à implantação de sistemas de produção de leite de soja nas Escolas Municipais. A proposição ora sob nossa análise tem maior abrangência, visando contribuir para a complementação alimentar de toda a população carente do Município.

O projeto visa cumprir diretriz básica de organização do Município, visto que, de acordo com o art. 22, inciso VIII, da Lei Orgânica paulistana, deve ser garantido a todos, de modo justo e igual, sem qualquer tipo de distinção, condições de vida indispensáveis a uma existência digna. Ora, a fome atenta não só contra a existência digna, atenta contra a própria sobrevivência humana.

A propositura é legal, com fundamento que se busca além do Direito Positivo: encontra amparo no Di-



Folha n.º	259	de proo	da 93
n.º	259	da	1993

Câmara Municipal de São Paulo

reito Natural, pois se a razão do Direito é a vida humana em sociedade, inexistente razão de se obedecer ao Direito onde há fome, ou seja, negação da vida. Para que o Direito exista e se afirme, impõe-se que a fome seja banida e a vida assegurada.

Todas as teorias do Estado e do Direito, sejam as que enfatizam o Estado e o Direito como formas de organização de sociedade para a realização do bem comum, sejam as que vêem nessas realidades meios de dominação social, concordam num ponto: a condição do exercício do poder político, tenha ele valor positivo ou negativo, é que se assegure àquele que deve obedecer, no mínimo, a vida.

Diante do exposto, com base nos Princípios Gerais de Direito e nos arts. 22, inciso VIII, e 13, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, opinamos

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/05/1993.

[Handwritten signatures]

Relator

[Handwritten signature]

RELATOR

[Handwritten signature]

Publicação no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 05 / 1993

página 40 coluna 1

conferido: *AB*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 13 / 05 / 93

AB
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 14/05/93 as 12:00 h.

LF
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Aldairza Sprate

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. A. 175 / 93

208

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

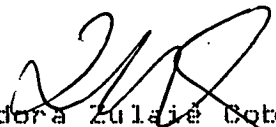
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Conforme solicitação da H. Vereadora Aldaiza Spotsati, encaminho a V.Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo, para que este se pronuncie, através de seus órgãos competentes.

PROJETO DE LEI Nº 254/93

1. Quais os programas de alimentação oferecidos pela municipalidade ?
2. O número de pessoas atendidas
3. A qualidade nutritiva dos alimentos ofertados
4. Se há algum programa de distribuição específica de subprodutos de soja ?

31/05/93


Vereadora Zulaine Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

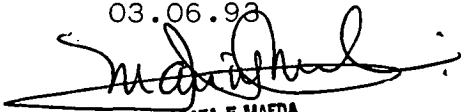
Defiro


Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por ordem do sr. Presidente, encaminhamos o presente para as devidas providências.

03.06.93


MARINA NAGATA E MAEDA
ASSISTENTE PARLAMENTAR
REG. 100.418

RECEBIDO EM LEG.3

04/06/93

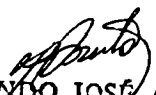
16:45h. 

Sra. 'Káthya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao pre-

sente Projeto de Lei.

15/06/93


FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Instituto

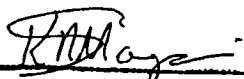
Sr. Chefe,

Preparado conforme solicitado.

08/06/93


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 92.114
Em 15/06/93





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 1993.

Folha n.º	09	do proc
N.º	254	de 1993
C. funcionário		

DT7-LEG3
OFICIO N.300160/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 254/93 de autoria do Vereador Archibaldo Zancra - que dispõe sobre a criação de "UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE LEITE DE SOJA", solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 254/93 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0254/93-5

CONSTITUIÇÃO E JUÍZOS
POLÍTICA URBANA, METRÔMANO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M.
PIRQUIN E ORGANIZAÇÃO

Whip

Dispõe sobre a criação
de "UNIDADES DE PROCESSAMENTO
DE LEITE DE SOJA" .

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam criados ,no município de São Paulo, "UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE LEITE DE SOJA" .

Art. 2º - Às Unidades de Processamento de Leite de Soja compete:

I - Planejar, implantar, coordenar e supervisionar atividades que visem a distribuição do leite de soja e seus derivados à população carente objetivando combater os problemas da fome, da subnutrição ou da desnutrição.

II - Propor medidas objetivando o entrosamento das atividades coordenadas pelas unidades com órgãos dos governos federal e estadual.

III - Promover intercâmbio entre as Unidades com escolas da rede municipal de ensino em atividades que visem promover campanhas de combate à fome.

IV - Propor convênios com instituições privadas que desenvolvam atividades filantrópicas, de prestação de serviços e de assistência à população carente.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	de	93
n.º	254	de	93

Folha n.º	11	do proc.
N.º	254	de 1993
C. funcionário	[assinatura]	

Art. 3º - As Unidades de Processamento de Leite de Soja serão implantadas, prioritariamente, na periferia da cidade.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Abril de 1993

Vereador Archibaldo Zancra



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 12 do pro.
N° 254 de 19 93
C. funcionário *R. Almeida*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Conforme solicitação da N. Vereadora Aldaiza Spotsati, encaminho a V.Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo, para que este se pronuncie, através de seus órgãos competentes.

PROJETO DE LEI Nº 254/93

1. Quais os programas de alimentação oferecidos pela municipalidade ?
2. O número de pessoas atendidas
3. A qualidade nutritiva dos alimentos ofertados
4. Se há algum programa de distribuição específica de subprodutos de soja ?

31/05/93

Z. Z. Z.
Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Antonio Sampaio
Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	13	do proc.
N.º	257	de
C	funcionário	RME
		de 19 93.

São Paulo, 08 de junho de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300160 de 08/06/93, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 254/93 de autoria do Vereador Archibaldo Zancra.

ANEXO: Cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 254/93 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido em 9/6/93

[Signature]
Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

≠ 14 ≠

do processo nº

254

de 19

93

15

06

93

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

15/06/93

FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
N.º 254 de 1993
O funcionário Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 8 de julho

de 1993

Ofício A. J. L. n.º 281 /93
Processo no. 59-001.855-93*39

10 - OFICIO
10-0250/93-9

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 28/07/93
às 18:20 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300160/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 254/93, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, que dispõe sobre a criação de "UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE LEITE DE SOJA".

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8/13 do processo no. 59-001.855-93*39.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/rmn

FOLHA 08
N.º 59.001-855-93*39
ASS: ADRIANA RUCINELLO

Oficial de Saúde Pública 36 do proc.
N.º 254 de 1993
O funcionário

CAS G
SR COORDENADOR

Atendendo a solicitação de folha 5 temos a
informar:

1. OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO OFERECIDOS SÃO :

1.1. ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU (EMPG)

CLIENTELA : ESCOLARES NA FAIXA ETÁRIA DE 7 A 14 ANOS

OBJETIVO NUTRICIONAL : ATENDER NO MÍNIMO 15% DAS NECES-
SIDADES NUTRICIONAIS DIÁRIAS PARA
O ESCOLAR QUE PERMANECE 4 HORAS
NA UNIDADE

FORNECENDO : VCT = 353 CAL
PROT = 6,8 G

NÚMERO DE ESCOLARES ATENDIDOS : 604.548

1.2. ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)

CLIENTELA : PRÉ-ESCOLARES NA FAIXA ETÁRIA DE 4 A 6 ANOS

OBJETIVO NUTRICIONAL :

- ATENDER NO MÍNIMO 15% DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DIÁ-
RIAS PARA O PRÉ ESCOLAR QUE PERMANECE 4 HORAS NA UNIDA-
DE

FORNECENDO : VCT = 270 CAL
PROT = 3,8 G

- ATENDER NO MÍNIMO 66% DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DIÁ-
RIAS PARA O PRÉ ESCOLAR QUE PERMANECE PERÍODO INTEGRAL
DE 8 HORAS NA UNIDADE

FORNECENDO : VCT = 1198 CAL
PROT = 15,8 G

NÚMERO DE PRÉ-ESCOLARES ATENDIDOS : 157.179

OBSERVAÇÕES =

A. OS CARDÁPIOS ELABORADOS PARA AS EMEIS TAMBÉM SÃO UTILI-
ZADAS PARA AS CLASSES COMUNITARIAS (C.C.) E ESCOLAS
MUNICIPAIS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA (EMEDA)

FOLHA 09
N.º 59.001.855-93+39
ASS: ADRIANA DUCHELO

Oficial de ... do proc.
N.º 254 de 1983
O funcionário

1.3. CRECHES MUNTICIPAIS

CLIENTELA : CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS

OBJETIVO NUTRICIONAL : ATENDER A 100% DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DIÁRIAS DA CRIANÇA

NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS : 34.086

1.4. CRECHES CONVENIADAS

CLIENTELA : CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS

NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS : 34.497

OBSERVAÇÃO : Para as CRECHES CONVENIADAS esta COORDENADORIA envia ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E PÃO, ficando a cargo da entidade a aquisição dos alimentos perecíveis e definição do objetivo nutricional.

1.5. CENTROS DA JUVENTUDE MUNICIPAIS (CJ)

CLIENTELA : CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 7 A 14 ANOS

OBJETIVO NUTRICIONAL : ATENDER A 50% DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DIÁRIAS DAS CRIANÇAS / ADOLESCENTES QUE PERMANECEM 6 HORAS NA ENTIDADE

NÚMERO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS : 4.310

OBSERVAÇÕES :

- A. CADA CRIANÇA/ADOLESCENTE RECEBE DESJEJUM OU LANCHE E ALMOÇO
- B. Para os CENTROS DA JUVENTUDE CONVENIADOS esta COORDENADORIA envia ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E PÃO, ficando a cargo da entidade a aquisição dos alimentos perecíveis e definição do objetivo nutricional.

FOLHA 10
N.º 59.001.855-93+39
ASS: [assinatura]
[assinatura] 419.1.00
[assinatura] 419.1.00

3

1.6. CENTROS DA JUVENTUDE CONVENIADOS (CJ)

18
N.º 254
O funcionário [assinatura]
de 19 93

CLIENTELA : CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 7 A 14 ANOS

OBJETIVO NUTRICIONAL : ATENDER A 50% DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DIÁRIAS DAS CRIANÇAS / ADOLESCENTES QUE PERMANECEM 6 HORAS NA ENTIDADE

NÚMERO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS : 33.394

OBSERVAÇÕES =

- A. CADA CRIANÇA/ADOLESCENTE RECEBE DESJEJUM OU LANCHE E ALMOÇO
- B. Para os CENTROS DA JUVENTUDE CONVENIADOS esta COORDENADORIA envia ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E FÃO, ficando a cargo da entidade a aquisição dos alimentos perecíveis e definição do objetivo nutricional.

FOLHA 11
N.º 59.001/855-93*39
ASS: ADRIANA DUQUELO

4

1.7. REFEITÓRIO

CLIENTELA : TRABALHADOR MUNICIPAL

Folha n.º 59 do proc.
N.º 254 de 1993
O funcionário 8

OBJETIVO NUTRICIONAL : ATENDER O PRECONIZADO PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)

NÚMERO DE ADULTOS ATENDIDOS : 9.812

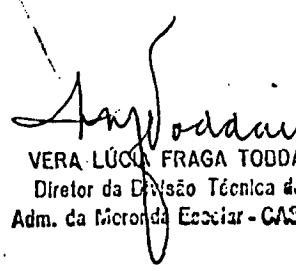
1.8. CENTROS ESPORTIVOS

CLIENTELA : CRIANÇAS/ADOLESCENTES MATRICULADOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS

NÚMERO DE ADOLESCENTES/CRIANÇAS ATENDIDAS : 32.304

2. Não há nenhuma distribuição específica de sub-produtos de soja.

São Paulo, 25 de junho, de 1993.


VERA LÚCIA FRAGA TODDEI
Diretor da Divisão Técnica de
Adm. da Micro e Especial - CAS. 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 12

do PROCESSO n.º 59.001.855-93*39 em 25 / 06 / 93 (a)

ADRIANA
N.º 254
O funcionário
20
3.470.100
1.00
1

ASSUNTO:

CAS.G

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis.

Em, 25 de Junho de 1993.

Infodai
Vice-Presidente
Diretor de
Ass. da Pres. e Relat. - C. 2

SEMAB.G.

Sr. Chefe de Gabinete

Com as nossas providências encaminhamos o presente para o que mais couber.

SP 25/junho/93

LUIZ FÁBIO JORDÃO MARTINELLI
Coordenador II
Coordenadoria de Alimentação e Suprimento

SEMAB-GAB
25/06/1993
26.10.001-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Folha n.º 21 do proc.
N.º 259 de 1993
DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 13

processo n.º 59-001.855-93*39 em 28 / 06 / 93 (a) *manisa*

ESCRITÓRIO DOS SANTOS
Of. Adm. Geral
SEMAB-0

SGM/ATL

Senhora Assessora

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete.

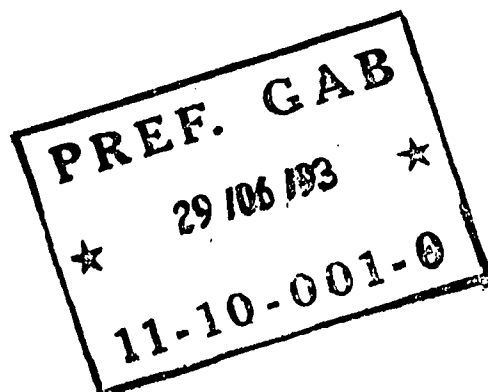
Em devolução com as informações prestadas pela Super
visão Geral de Abastecimento - SEMAB/AB, e pela Coordena-
doria de Alimentação e Suprimento - SEMAB/CAS, setores com
petentes desta Pasta.

São Paulo, 28 de junho de 1993

Therézinha

THEREZINHA DE JESUS L. FERREIRA
Assessora Técnica
SEMAB-0

TJLF/msn





Câmara Municipal de São Paulo
Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha n.º	23	do Proc.
N.º	254	de 1992
O Funcionário	<i>PA</i>	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/08/93


Ver. Aldaíza Sposati

Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente

FARECEER
1066/93

Folha n.º	24	do Proc.
N.º	254	do 19.93
O Funcionário	J	

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO P.L. Nº254/93.

De autoria do Vereador Archibaldo Zancra, o presente projeto de lei pretende estabelecer a criação de unidades de processamento de leite de soja no município de São Paulo.

Argumenta o proponente que objetiva o projeto combater o problema da fome, subnutrição e desnutrição. Ora, tanto a fome quanto a miséria não se tratam de problemas referentes à produção de alimentos, mas sim de questões profundamente ligadas ao sistema econômico e político de nosso país. Não seriam a recessão, inflação, e o perverso sistema financeiro exemplos das causas que geram esta situação? É latente que sim. Será que simplesmente a produção de leite de soja para a periferia seria um basta ou a amenização da questão? É latente que não.

Ainda sustenta o Vereador que as Unidades deveriam promover intercâmbio com as escolas da rede municipal de ensino. Ora, está historicamente comprovado que o leite de soja não integra a cultura alimentar brasileira, não sendo de fácil consumo por parte das crianças e adolescentes de nossas escolas.

Vale lembrar o fato de que a criação destas Unidades seria oneroso para a municipalidade, adicionando-se que no orçamento do corrente ano está garantida a viabilidade da implantação de uma merenda escolar balanceada e nutritiva.

Destarte, pelo acima exposto, é contrário o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 11 Agosto de 1993. 11/8/93

ALDAIZA SPOSATI

RELATORA

ZULAIE COBRA RIBEIRO

PRESIDENTE

Alcides Lima
Armando
Correio

Armando

[Signature]

PUBLIQUE-SE EM

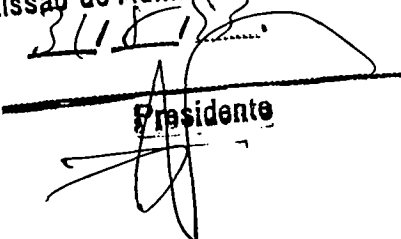
26/08 1993

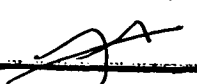
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 08 / 1993
pagina 31 coluna 3.
conferido: 

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 26 / 08 / 93


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/08/93 as 14:00 h.

Ao nobre Versador Devaux Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
31/8/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data copias para informação
do documento, rubricado sob
fe/ba n.º 25/24/14/09/193 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc
N.º 254 de 1993
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 254/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

14/09/93.

RELATOR.

DEFIRO, EM 14/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc
N.º 257 de 1993
O funcionário

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

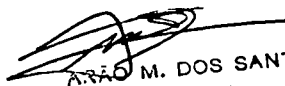
Necessitando este processo (PL 254/93.) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

28/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

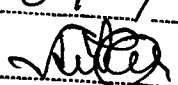
À Douta Comissão de
Saúde. Promoção Social e Trabalho

Em, 29/09/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29/09/93 as 1700 h, 

AO NOBRE VEREADOR Mário Dias
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

29 / 09 / 93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} _{de documento}, rubricado sob

folha n.º 27/14/10 93 a) (2)



Câmara Municipal de

Folha n.º	27	do proc
N.º	257	de 1993
O	funcionário	São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/10/93.

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

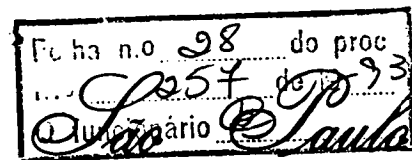
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}_{documento}, rubricado sob

folha n. 28 / 19/10/93 a) *e*



Câmara Municipal de



FARECEP
1610/93

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 001025493 de 1993

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra que visa a criação de uma "Unidade de Processamento de Leite de Soja".

Na verdade, a presente propositura cuida de matéria humanitária de grande relevância social, vez que procura amenizar a fome que assola a grande parte da população brasileira.

São Paulo como uma grande Metrópole, recebe milhares de migrantes oriundos de todo o Brasil na esperança de aqui poder ganhar dinheiro e conseguir uma ascensão social.

Contudo a realidade para a população é muito cruel. Diante desta super-população o quadro social é de pura miséria havendo grande massa de desempregados, sem casa, sem vestuário e principalmente sem alimentação.

As escolas municipais cumprem o importante papel social de fornecer no mínimo, uma alimentação diária às crianças. Porém seus pais continuam com fome ou subnutridos.

A criação da Unidade de Processamento de Leite de soja terá a função de combater a fome de toda a família e não só das crianças. É verdade que o futuro do país depende das crianças de hoje, porém também é função do Estado a promoção do bem estar social.

Com a criação do programa não se combate apenas o problema complexo da fome, mas se cria uma situação amenizada à população carente que com maiores condições de saúde certamente produzirá mais.

Diante de todo o exposto, o parecer é
FAVORÁVEL.

Sala das Comissões

19/10/93

PARA DEBATE
em Plenária
com parecer
do AECU-PI

Contratado

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 10 / 1993
pagina 48 coluna 3ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22 / 10 / 93

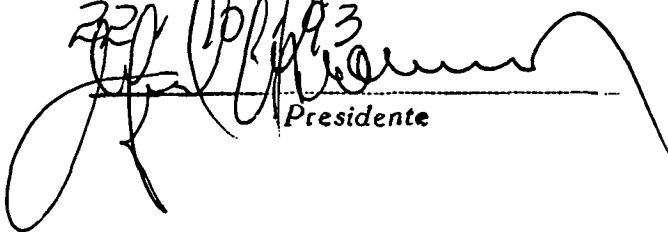

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/10/93 às 12:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador José Imbr.
para relatar.

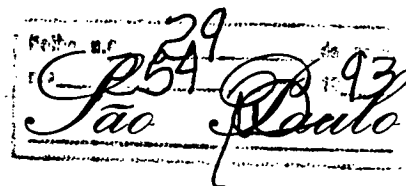
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22/10/93

Presidente

CAMINHO
SICUB(1) 10/10/93 e 30
10/11/93
10



Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 08/11/53

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE



PARECER
1736/93

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 254/93

254³⁰ 93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, dispor sobre a criação de "Unidades de Processamento de Leite de Soja" no Município.

Segundo a justificativa, objetiva-se minimizar a fome endêmica que assola a cidade de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, ressaltando-se a existência de dotações orçamentárias próprias para sua execução.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novembro de 1993.

Presidente - *[Signature]*

Relator - *[Signature]*

[Multiple signatures and initials]

Gasal

rel. xij

rel. contr. 93

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
10 / 11 / 93
32 46
P

A A.T.M.
Em, 10 / 11 / 93

MARGARETE PINES SILVA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
3	2	Marcelo	207 ^{es} Extra	08.08.95

Folha n.º 2	do proc.
ORADOR	CONT. A PARTE

PL 254/93, do Vereador Archibaldo Zancra (PPR)

Dispõe sobre a criação de Unidades de Processamento de Lei de x
Soja.

Fase da ~~discussão~~ discussão : 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros
da Câmara.

x x x x

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º do proc.	ORADOR	A. CONT. APARTE
3	3	Marcelo	207ªS. Extra.	08.08.95			

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Em discussão. Não há ~~oradores~~ oradores inscritos para discutir. Está encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. ~~Vereadores~~ Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Os contrários que se manifestem ~~agora~~ agora.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) (Pela Ordem) -

Sr. ~~Presidente~~ Presidente, a Bancada do PT pede que seja consignado ~~o~~ voto contrário no item nove.

O SR. PRESIDENTE (Miguel ~~Colasuonno~~ Colasuonno - PPR) - Est-a ~~aprovado~~ aprovado em primeira discussão. Volta em segunda discussão.

Item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 33 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	1	Raimundo	210 S. Ex.	24-8-95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Vamos passar a apreciação do do 1º item da pauta.

O Sr. Secretário fará a leitura.

* * *

PL 254/93, do Vereador Archibaldo Zancra (PPR)

Dispõe sobre a criação de Unidades de Processamento de Leite de Soja.

Fase da discussão: 2a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão. Quem quiser se manifestar que o faça agora. (Pausa)

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, para registrar o voto contrário da Bancada do PT,

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está aprovado. Com o voto contrário da Bancada do PT e abstenção do PC do B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 39 -

do processo nº.....

01-254 93

do 19.....

(1).....

Alencar

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 210ª Sessão Extraordinária de 24 de agosto do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

25-08-1995


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

22 / 09 / 95

Im

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

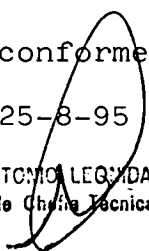
25-8-95


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme a solicitação de V.Sa.

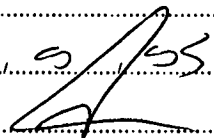
25-8-95


MARCOS ANTONIO LEGUADAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento de papel para informação, rubricado

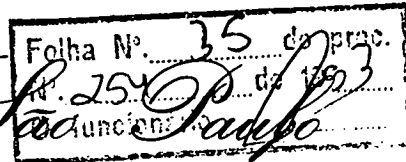
sob folha nº 35 241

Em 25.9/95

(n) 



Câmara Municipal de São Paulo



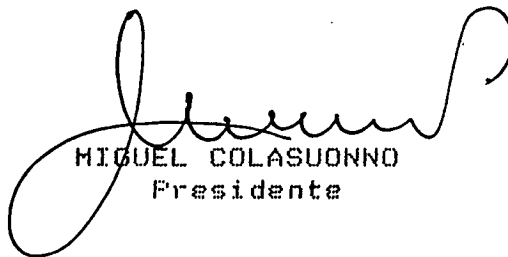
São Paulo, 01 de Setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0454/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de agosto do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 254/93 de autoria do Vereador Archibaldo Zancra - dispondo sobre a criação de Unidades de Processamento de Leite de Soja.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0454/1995

Folha Nº 36 do proc.
Nº 254 do 1993
O func. nº 10

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de fls.1/2 do Processo nº 01025493. (PROJETO DE LEI Nº 254/93). Dispõe sobre a criação de Unidades de Processamento de Leite de Soja. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam criados, no Município de São Paulo, Unidades de Processamento de Leite de Soja. Art. 2º - Às Unidades de Processamento de Leite de Soja compete: I - Planejar, implantar, coordenar e supervisionar atividades que visem a distribuição do leite de soja e seus derivados à população carente objetivando combater os problemas da fome, da subnutrição ou da desnutrição; II - Propor medidas objetivando o entrosamento das atividades coordenadas pelas unidades com órgãos dos governos federal e estadual; III - Promover intercâmbio entre as unidades com escolas da rede municipal de ensino em atividades que visem promover campanhas de combate à fome; IV - Propor convênios com instituições privadas que desenvolvam atividades filantrópicas, de prestação de serviços e de assistência à população carente. Art. 3º - As Unidades de Processamento de Leite de Soja serão implantadas, prioritariamente, na periferia da cidade. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

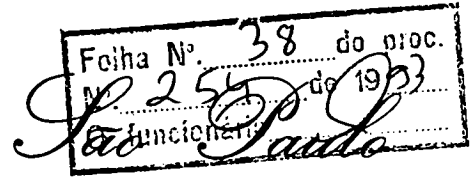
SORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA

Assistente de Chefe Técnica

Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Dispõe sobre a criação de
Unidades de Processamento de
Leite de Soja.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Município de São Paulo, Unidades de Processamento de Leite de Soja.

Art. 2º - Às Unidades de Processamento de Leite de Soja compete:

I - Planejar, implantar, coordenar e supervisionar atividades que visem a distribuição do leite de soja e seus derivados à população carente objetivando combater os problemas da fome, da subnutrição ou da desnutrição;

II - Propor medidas objetivando o entrosamento das atividades coordenadas pelas unidades com órgãos dos governos federal e estadual;

III - Promover intercâmbio entre as unidades com escolas da rede municipal de ensino em atividades que visem promover campanhas de combate à fome;

IV - Propor convênios com instituições privadas que desenvolvam atividades filantrópicas, de prestação de serviços e de assistência à população carente.

Art. 3º - As Unidades de Processamento de Leite de Soja serão implantadas, prioritariamente, na periferia da cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 39	do proc.
Nº. 254	de 1994
O funcionário	

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de agosto de 1994.

O Presidente,

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº	40	do proc.
Nº	254	de 1993
Funcionário		

São Paulo, 01 de setembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 454/95 de
01.09.95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 254/93 de autoria do Ver. Archibaldo Zancra.

ANEXO: ../...

04/09/95
REGINA LÚCIA FISHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 254 de 1993-25,9,95 (a)

LEI Nº 11.875, DE 21 DE SETEMBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 254/93, do Vereador Archibaldo Zancra)

Dispõe sobre a Criação de Unidades de Processamento de Leite de Soja.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Município de São Paulo, Unidades de Processamento de Leite de Soja.

Art. 2º - As Unidades de Processamento de Leite de Soja compete:

I - Planejar, implantar, coordenar e supervisionar atividades que visem a distribuição do leite de soja e seus derivados à população carente objetivando combater os problemas da fome, da subnutrição ou da desnutrição;

II - Propor medidas objetivando o entrosamento das atividades coordenadas pelas unidades com órgãos dos governos federal e estadual;

III - Promover intercâmbio entre as unidades com escolas da rede municipal de ensino em atividades que visem promover campanhas de combate à fome;

IV - Propor convênios com instituições privadas que desenvolvam atividades filantrópicas, de prestação de serviços e de assistência à população carente.

Art. 3º - As Unidades de Processamento de Leite de Soja serão implantadas, prioritariamente, na periferia da cidade.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de setembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22/09 / 1995

página 2ª coluna 2ª

Conferido: [assinatura]

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior
arquivamento.

26 / 09 / 95

h

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

21/10/95

LUIZ ALVES DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 41 fls.

Arquivo em 02/10/95

O Func.º REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)